



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/646/2016

DATA: 29/04/2016

FLS.: 480

RUBRICA:

ID 2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

Esclarecimentos e Respostas - TIM

Esclarecimento 01:

De acordo com o item 7.9 do Edital, o Licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ Nº 26/2003 e a Resolução SER Nº 047/2003, com alterações introduzidas pela Resolução SER Nº 121/2004, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação, demonstrada a dedução no corpo da Proposta de Preços.

Considerando que o PRODERJ tem natureza jurídica de autarquia, de acordo com o artigo 1º do citado convênio e da resolução atualizada (SEF 971/16), o mesmo **é isento do ICMS nas operações relativas à prestação de serviços no estado do Rio de Janeiro**, ou seja, o faturamento do serviço oriundo desta licitação não deve haver cobrança de ICMS para os acessos deste estado, em total conformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº 87/96, que estabelece que, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação, deverá ser considerado o local da prestação.

Nesse sentido, considerando que a Matriz e a Filial são a mesma pessoa jurídica, a TIM entende deverá apresentar na fase lances os valores sem a cobrança do ICMS, no entanto, para efeitos de habilitação, poderá apresentar a documentação de sua Matriz, independente de sua localidade. Ainda, há de se considerar que a licitação exige prestação de serviço em mais de uma localidade/estado, por este motivo, entendemos que não há impedimento de habilitação com a documentação da Matriz (SP).

No mesmo passo, vale mencionar que a atual prestação do serviço objeto desta licitação é feita pela TIM desde 2010, onde esta operadora habilitou-se com a documentação de sua Matriz (SP) e o faturamento é realizado contendo informações do CNPJ local da prestação do serviço, sem a cobrança do ICMS no estado do Rio de Janeiro, de acordo com a legislação vigente.

Deste modo, **entendemos que as Licitantes ofertarão lances sem o ICMS independente da documentação de habilitação apresentar dados de sua matriz ou filial localizada fora do Rio de Janeiro.** Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O Licitante do certame que apresentar a documentação da Matriz ou Filial, de propostas para os Lotes 1 e 2, isentas de ICMS, estará **amparado** pelo subitem 7.9 do Edital, e pela **Resolução 1922/PG de 13 de julho de 2004** – Invocando o Convênio **CONFAZ nº 026/2003 e Resolução SER 047/2003**; que determina aos licitantes, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, a formulação de propostas, suprimida a alíquota devida ao ICMS, na hipótese de prestação de serviços e/ou fornecimento



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/646/2016

DATA: 29/04/2016

FLS.: 481

RUBRICA:

ID 2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

Cont.

de mercadorias/aquisição de bens incidentes do tributo em destaque, destinados à Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias.

Esclarecimento 02:

No subitem 12.2 - Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva deverá apresentar o seguinte documento:

12.3 - Declaração, na forma do Anexo XI (Declaração do Anexo XI - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N.º 7.258), em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18/09/2003, de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- a) De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- b) De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- c) De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- d) Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

Observamos que o instrumento convocatório aponta nos itens 12.2 e 12.3 a exigência da Declaração, na forma do Anexo XI (MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N.º 7.258), de que a Contratada preencha em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada na proporção que lhe couber.

No entanto, embora o texto do edital não possa ser alterado, por se tratar de minuta padrão, solicitamos que seja admitida a substituição da declaração do ANEXO XI, pelo documento específico (Termo de Ajuste de Conduta), emitido pelo Ministério do Trabalho, que ratifica o compromisso firmado de cumprir a exigência por tempo determinado, conforme alinhado em reunião no PRODERJ em 25 de agosto de 2015.

É evidente que esta exigência editalícia poderá afastar as principais empresas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal, restringindo assim a competitividade do certame. Além disso, tal medida poderá prejudicar a vantajosidade das propostas. Isto porque, como se sabe, o caráter competitivo da licitação depende da participação do maior número possível de licitantes e, para tanto, não deve o ato convocatório prever condições de partici-



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/646/2016

DATA: 29/04/2016

FLS.: 482

RUBRICA:

ID 2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

pação excessivamente restritivas, conforme expressamente determina o art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Solicitamos atender ao Edital, uma vez que a exigência contida no item 12.3 do Edital está em conformidade com a **Minuta-Padrão de Edital de Pregão Presencial para contratação de serviços (P-03/06)** aprovada pela Resolução PGE nº 3879, de 28 de abril de 2016.

Esclarecimento 03:

Em relação à Errata publicada no site do PRODERJ: Informamos que os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada e redução de velocidade para 100Kbps nos pacotes utilizados em smartphone e 256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia. Solicitamos nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Favor atender o Edital.

Em, 25 de agosto de 2016.

André Pequeno
Pregoeiro/PRODERJ
ID: 2821094-8